





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.017/2019 PE

CONTRATO N°.	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE, E, DO OUTRO LADO,, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, atravé jurídica de direito público, com sede à, UBAJARA, Ceará, neste a, portador(a) do CPF sob o (pessoa jurídica/física), doravante de respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato de Pregão Presencial, regulado pelos preceitos de Direito P. 17.07.2002, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, Contratos e disposições de Direito Privado, bem como medical de la companya	, inscrito no CNPJ/MF sob o no n
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO L 1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Predevidamente homologado por e a proposta o 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04 subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações poste - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07 Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Fe 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presentante.	rocesso de, de, de CONTRATADA, pelas disposições da Lei Federal nº p. pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos 4/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como periores — Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 p. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pederal nº 155/2016, de 27 de Outubro de 2016, Lei Federal da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS MUNICÍPIO DE UBAJARA, DE RESPONSABILIDAD ESPORTE, em conformidade com os requisitos e condiçõi instrumento, independentemente de transcrição.	ALUNOS DA REDE PÚBLICO DE ENSINO DO DE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CO 3.1. Fazem parte integrante e complementar deste Contrato o Processo de	OMPLEMENTAR o, no que não o contrariarem, o Instrumento Convocatório, seus anexos e a proposta do licitante contratado, como se
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO 4.1. Na execução do objeto deste Contrato a CONTRAT estipulados, as especificações dos serviços contidas no proposta, comprometendo-se a adotar todas as providências	Anexo I do Edital e as observações constantes de sua
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR	



, referente ao Orçamento Municipal do exercício de

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor unitário por km rodado do Lote _____ de R\$ _______, (_________), perfazendo o valor global de R\$ _______, sujeito às incidências tributárias normais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS
6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº ______, Elemento de Despesa: ________, sub

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

20 , com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU.

elemento de despesa:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SUBCONTRATAÇÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 8.5. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 8.6. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato (SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO), e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.6. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 8.7. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de UBAJARA, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de UBAJARA.
- 8.7.1. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 8.8. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de UBAJARA, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 8.8.1. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa/Pessoa Física CONTRATADA será a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 8.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados. 8.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou
- administrativas.

 8.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.







CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária ou através de cheque nominal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma. Caso a Prefeitura Municipal de UBAJARA não as receba até o último dia útil de cada mês, o pagamento será realizado 15 (quinze) dias após seu recebimento.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos sub-períodos inferiores a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice em vigor, utilizado pelo Governo, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A violação ou o não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa. Neste caso, reservar-se-á ao CONTRATANTE o direito de deduzir do preço convencionado neste Contrato o valor da multa prevista, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme abaixo:
- 11.1.1. Por cada atraso de até 10 (dez) minutos, até o limite de 30 (trinta) minutos, multa de 3% (três por cento);
- 11.1.2. Ultrapassando o limite de 30 (trinta) minutos até 60 (sessenta) minutos, multa de 3% (três por cento), para cada 05 (cinco) minutos de atraso;
- 11.1.3. Por dia, por infração de quaisquer outros itens: multa de 3% (três por cento) até 10 % (dez por cento).
- 11.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 11.3. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que ao CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Editale, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 13.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;







- 13.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.5. Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).
- 13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.
- 13.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 13.8. Ficar responsável pela manutenção, reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado;
- 13.9. Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos.
- 13.10. Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços;
- 13.11. A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Transito.
- 13.12. Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 13.13. A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos (PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS) á seus motoristas, e os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A Prefeitura Municipal de UBAJARA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 15.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de UBAJARA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 15.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante provina e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis,



GOVERNO MUNICIPAL DE LA BAJARA

FI. nº

contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de UBAJARA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 03 (três) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

UBAJARA/CE,	de	de

MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE SECRETARIA DE <<SECRETARIA>> CNPJ N°.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS		
1	CPF N°	
2	CPF N°.	







FI. nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.017/2019 PE

A empresa/pessoa	física	, insc	rita no CNPJ/CPF	n.°	, com_sede
habilitação jurídica, Seguridade Social, F	qualificação técnic	ca e econômico-fir	nanceira, e que está re	egular perante a F	no que se refere a azenda Nacional, a
		de	de 20		
	(assinatura	a, nome e número	da identidade do de	clarante)	
~ 1 ~3		ANE	XO IV		
	DECLA	ARAÇÃO DE FA	TOS SUPERVENIE	NTES	
	PRE	GÃO ELETRÔN	ICO N.º 01.017/2019	PE	
A empresa/pessoa sua habilitação no pro	física, declara, s	, inso sob as penas da Le citatório, ciente da	crita no CNPJ/CPF i, que até a presente o obrigatoriedade de de	n.ºdata inexistem fato eclarar ocorrências	, com sede os impeditivos para posteriores.
¥	, de		de 20		
44					
	(assinatu	ra, nome e número	da identidade do decl	arante)	







ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.017/2019 PE

01 017/2010 DE	declara, em atendimento ao previsto no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º i em seu quadro de pessoal empregado meneral de PREGÃO ELETRÔNICO N.º
noturno perigoso qui insalala	declara, em atendimento ao previsto no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º i em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho
insalubre e	de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.
	dede 20
	de 20
	(assinatura e identificação do reco
	(assinatura e identificação do responsável pela empresa)
BS.: Se a empresa possuir menor	de 16 (dezesseis) and no condition to
quatorze) anos, deverá declarar es	de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14
	ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADA	DAMENTO TAKE
JE ENQUADI	RAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
	EMPRESA DE PEQUENO PORTE
P	REGÃO ELETRÔNICO № 01.017/2019 PE
P	PREGÃO ELETRÔNICO № 01.017/2019 PE
P	REGÃO ELETRÔNICO Nº 01.017/2019 PE
empresa	CNDI o
empresa	, CNPJ n.°
empresa	, CNPJ n.° , com sede
empresa ticipação de licitação na modalio	, CNPJ n.° , com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempreso (amos) sob o regime de microempreso (amos) sob o regime de microempreso (amo
empresa ticipação de licitação na modalio	, CNPJ n.° , com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempreso que estou (amos) que estou (amos) sob o regime de microempreso que estou (amos) que estou (amos) sob o regime de microempreso que estou (amos) que estou (amos) sob o regime de microempreso que estou (amos)
empresa ticipação de licitação na modalio	, CNPJ n.° , com sede
empresa ticipação de licitação na modalio queno porte, para efeito do dispo mplementar nº 147, de 07 de Ago	CNPJ n.°, com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de sto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei sto de 2014 e Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016.
empresa ticipação de licitação na modalio queno porte, para efeito do dispo mplementar nº 147, de 07 de Ago	CNPJ n.°, com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de sto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei sto de 2014 e Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016.
empresa ticipação de licitação na modalio queno porte, para efeito do dispo mplementar nº 147, de 07 de Ago	, CNPJ n.° , com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempreso (amos) sob o regime de microempreso (amos) sob o regime de microempreso (amo
empresa ticipação de licitação na modalio queno porte, para efeito do dispo mplementar nº 147, de 07 de Ago	CNPJ n.°, com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de sto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei sto de 2014 e Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016.
empresa rticipação de licitação na modalida queno porte, para efeito do dispos mplementar nº 147, de 07 de Ago.	, CNPJ n.°, com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de sto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei sto de 2014 e Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016.
empresa rticipação de licitação na modalida queno porte, para efeito do dispos mplementar nº 147, de 07 de Ago.	, CNPJ n.°, com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de sto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei sto de 2014 e Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016.
empresa rticipação de licitação na modalida queno porte, para efeito do dispos mplementar nº 147, de 07 de Ago.	CNPJ n.°, com sede dade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de sto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei sto de 2014 e Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016.







ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.017/2019 PE

A Empresa/pessoa física, inscrita com o CNPJ/C declara para os devidos fíns, que disponibilizar veículos tipo, destinado	PF n°,
declara para os devidos fins, que disponibilizar veículos tipo, destinado rotas referente ao Lote, para realizar os serviços de Transporte Esca edital de Pregão Eletrônico nº PP-01.017/2019 PE , e de pleno conhecimento da declara	olar, em conformidade com o
, de 20 .	
•	
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Decla	arante)
	,
ANEXO VIII	
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO CO UBAJARA.	OM O MUNICÍPIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.017/2019 PE	
Eu,, portador(a) do RG nº,, residente e domiciliado(a) à,	ocupante do cargo de
, da empresa 9se for o caso), com sede à, declaro tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipalita de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipalita de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipalita de nenhuma natureza.	para os devidos fins que não ipal de UBAJARA.
/	11.5
,de de 20	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o	caso.